



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.636/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Legislativo

Vereador: Welson Paulo da Silva

“DESTINA NO MÍNIMO, 05% (CINCO POR CENTO) DAS CASAS POPULARES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ÀS PESSOAS, HOMENS OU MULHERES, QUE NÃO TENHAM CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, TENHAM PROLE E SEJAM ARRIMO DE FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a destinar, no mínimo, 05% (cinco por cento) das casas populares promovidas pela Administração Pública Municipal às pessoas, homens ou mulheres, que não tenham cônjuge ou companheiro, tenham prole e sejam arrimo de família que sejam comprovadamente carentes.

Art. 2º - A pessoa que se enquadra no artigo 1º desta Lei, deverá preencher um cadastro na Secretaria de Ação de Promoção Social do Município, devendo comprovar sua residência neste município, há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 3º- As pessoas cadastradas passarão por uma criteriosa avaliação pela Secretaria de Ação de Promoção Social do Município, onde se levará em consideração a renda familiar, o número de familiares que vivam sobre o mesmo teto, o tempo de residência neste município, sendo que os classificados pela Secretaria de Ação de Promoção Social do Município, estarão habilitados para serem contemplados pela presente Lei.

Parágrafo Único – No caso de empate da avaliação mencionada, será o desempate feito segundo os critérios preestabelecidos pela Secretaria de Ação de Promoção Social do Município.

Art. 4º- A casa popular deverá ser documentada em nome da pessoa cadastrada, e não poderá ser transferida, locada, cedida, ou alienada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

Art. 5º- Em caso de morte do beneficiário, serão assegurados os direitos dos herdeiros e/ou sucessores, constante no Código Civil Brasileiro.

Art. 6º- O Executivo Municipal deverá editar normas complementares para o cumprimento da presente Lei, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação da presente Lei, ou, obedecer às normas já existentes na Secretaria de Ação de Promoção Social do Município.



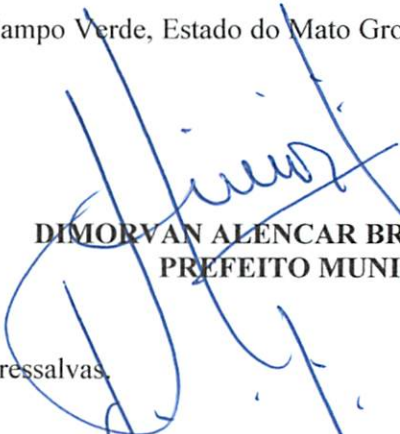


ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 7º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 25 de novembro de 2010.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

